



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2512056400100031301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia: CABO

CPF/CNPJ: 02.952.192/0001-61

Endereço de Correspondência: Rua Senador José Ferreira de Souza - nº 1916 - Candelária - Natal - RN - 59064-520

Telefone Institucional: 842069330

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **19/01/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ziz-mnqw-zuh>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS - **CNPJ/CPF:** 870.542.053-91

Endereço: Rua 16 - 78 - Industrial - Maracanaú - CE - 61925-370

Telefone: (85) 8141-6734

E-mail: rpereira63832@gmail.com

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que possuía um plano de internet junto à empresa Alares há aproximadamente seis anos, sendo que o contrato estava em nome de seu filho, não se recordando o motivo pelo qual a titularidade permaneceu dessa forma. Desde o início da contratação, afirma que sempre enfrentou problemas recorrentes de conexão, tais como sinal fraco e instabilidade no serviço, situação que se agravou durante o período da pandemia, quando necessitava com maior frequência do acesso à internet, sendo obrigado a realizar constantes reclamações junto à operadora.

Informa que, diante da insatisfação contínua, no ano de 2025 entrou em contato com a empresa solicitando o cancelamento do serviço, ocasião em que lhe foi oferecido um novo plano, supostamente com melhores condições, bem como realizada a mudança de titularidade para o seu nome. Contudo, mesmo após a alteração contratual, os problemas persistiram, o que o levou, inclusive, a contratar os serviços de outra operadora.

Posteriormente, ao entrar em contato com a Alares para solicitar o cancelamento definitivo do serviço, foi surpreendido com a informação de que seria cobrada uma multa no valor de R\$ 412,60 (quatrocentos e doze reais e sessenta centavos), referente a fidelidade. O consumidor afirma que, em nenhum momento, foi devidamente informado sobre a existência dessa multa no ato da mudança de plano e de titularidade, ressaltando ainda que é cliente antigo da empresa.

Mesmo após contestar a cobrança, não obteve êxito, razão pela qual buscou o Procon para intermediação

Pedido: Requer, por fim, o cancelamento da multa aplicada, por considerá-la indevida e injusta.

Maracanaú/CE, 17 de Dezembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Nome do funcionário/responsável (legível): _____